



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 042/2019, processo administrativo nº 2018/30387, cujo objeto é o Registro de preços para eventual fornecimento de ativos de rede, incluindo switches, conversores ópticos e aplicativos de interconectividade, para atender ao Tribunal de Justiça do Amapá, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

À Empresa **SAVVIS INFORMATICA EIRELI**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor da Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2019/pregoes-eletronicos/pregao-eletronico-n-042-2019>

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2019

Considerando a impugnação da empresa **SAVVIS INFORMATICA EIRELI**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

“A análise apresentada pela empresa **SAVVIS INFORMATICA EIRELI**, levou em consideração 3 fabricantes de mercado como Cisco, HP e Huawei para exemplificar o não atendimento ao requisito previsto nos itens 6.1.1., alínea l); 6.2.1., alínea m); 6.3.1., alínea q) e 6.4.1., alínea l) do Anexo V do Termo de Referência do Edital transcrito a seguir:

“Deve suportar o empilhamento físico com até 12 (doze) equipamentos idênticos e permitir que sejam gerenciados a partir de um único endereço IP”.

De fato, os fabricantes mencionados são amplamente conhecidos no mercado, no entanto, não são os únicos. O mercado atualmente possui outros fabricantes de tecnologia que foram avaliados e considerados para a respectiva elaboração das especificações técnicas e orçamentárias.

O recurso solicitado não é único e nem exclusivo de um único fabricante. Três fabricantes possuem capacidade de atender ao recurso solicitado. Um fabricante foi citado pela própria impugnante. Outros dois fabricantes que possuem capacidade de atender a tal requisito são a DLINK e a DELL respectivamente. Desta forma, não há restrição a apenas um único fabricante.

Conforme peça impugnatória da reclamante, ela mesmo afirma que os fabricantes mencionadas possuem equipamentos que atendem as especificações.

A empresa **SAVVIS INFORMATICA EIRELI** equivoca-se no embasamento técnico em relação à capacidade de switching solicitadas no item 6.1.3., alínea i), de 132Gbps e no item 6.2.3., alínea j) de 180Gbps. É sabido que a capacidade de switching é calculada baseada na quantidade portas de acesso, uplinks e empilhamentos do equipamento e, o valor solicitado garantirá que os equipamentos ofertados operem no modo wire-speed e non-blocking.

Em relação a capacidade de switching do item 6.1.3., alínea i), de 132Gbps e no item 6.2.3., alínea j) de 180Gbps, reflete a preocupação da área técnica em adquirir equipamentos que sejam capazes de processar as informações e tráfegos transmitidos e recebidos, de forma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

simultânea, por todas as portas mencionadas e solicitadas na especificação técnica. Desta forma, faz-se necessário que o equipamento ofertado, independente de arquitetura e tecnologia do fabricante, seja capaz de processar o tráfego das conexões de usuários, de empilhamento e de uplink de todas as portas solicitadas de forma ativa e simultânea. O produto ofertado deve ser uma solução e não um ponto de gargalo no ambiente.

Com base neste critério, foi definido o valor do item 6.1.3., alínea i), e do item 6.2.3., alínea j).

As especificações técnicas apresentadas refletem os recursos previstos nos atuais equipamentos que encontram-se instalados no ambiente tecnológico deste Egrégio Tribunal de Justiça e que balizaram as especificações técnicas do referido processo.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas realizou nos anos anteriores investimento em seu parque tecnológico e desta forma, a fim de proteger o investimento realizado, a oferta de novas soluções tem que possuir compatibilidade com o parque atualmente instalado. Ainda, dentro dos investimentos realizados, consta a qualificação técnica do time técnico.

Em relação a questão levantada pela impugnante, a Área Técnica possui entendimento contrário. A Área Técnica em nenhum momento restringiu a participação de fabricante ou direcionou a especificação para determinado fornecedor como alega equivocadamente a empresa SAVVIS INFORMATICA EIRELI. Cada fabricante comercializa seus produtos no mercado nacional do modo que entende ser melhor para seus negócios. Cabe a Área Técnica entender como cada fabricante comercializa seus produtos e adequar a necessidade de compra de acordo com as diversas formas de ofertas dos respectivos fornecedores. A visão de economicidade e vantajosidade apresentada pela impugnante é totalmente deturpada em relação ao entendimento da Área Técnica. A vantagem econômica está em pagar pelo que se usa atendendo as necessidades individuais de cada ambiente.

É válido ressaltar que nem todos os fabricantes possuem arquiteturas iguais. Determinados fabricantes utilizam produtos com conceito de portas do tipo “combo”. Demais fornecedores possuem produtos com conceito de portas dedicadas. Desta forma, tornando a capacidade variável conforme arquitetura e conceito.

Em relação ao requisito apresentado no referido texto, “Deve ser do tipo fanless (sem ventiladores internos) ou permitir operação com os ventiladores internos desligados”, este recurso não é restritivo como afirma a impugnante. A especificação permite a oferta de produto sem ventiladores e com ventiladores. Para os que possuem ventiladores, que permita seu desligamento. Os equipamentos previstos para os itens 1 e 2 serão distribuídos e instalados por todas as unidades deste egrégio Tribunal de Justiça ao longo de todo o território geográfico do Estado do Amazonas. A solicitação se justifica pois em muitos destes lugares, não há infraestrutura totalmente adequada para a instalação de switches.”

Desta feita, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 26/09/2019, às 09h30 (horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 25 de setembro de 2019.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

Zimbra**lazaro.queiroz@tjam.jus.br**

Impugnação - PE 042/2019 - Savvi

De : Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Qua, 25 de set de 2019 08:00

Assunto : Impugnação - PE 042/2019 - Savvi

Para : Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz
<lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Prezada Tatiana, demais, Bom dia Novamente,

A DVTIC - Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação responde da seguinte forma:

A análise apresentada pela empresa SAVVIS INFORMATICA EIRELI, levou em consideração 3 fabricantes de mercado como Cisco, HP e Huawei para exemplificar o não atendimento ao requisito previsto nos itens 6.1.1., alínea l); 6.2.1., alínea m); 6.3.1., alínea q) e 6.4.1., alínea l) do Anexo V do Termo de Referência do Edital transcrito a seguir:

"Deve suportar o empilhamento físico com até 12 (doze) equipamentos idênticos e permitir que sejam gerenciados a partir de um único endereço IP".

De fato, os fabricantes mencionados são amplamente conhecidos no mercado, no entanto, não são os únicos. O mercado atualmente possui outros fabricantes de tecnologia

que foram avaliados e considerados para a respectiva elaboração das especificações técnicas e orçamentárias.

O recurso solicitado não é único e nem exclusivo de um único fabricante. Três fabricantes possuem capacidade de atender ao recurso solicitado. Um fabricante foi citado

pela própria impugnante. Outros dois fabricantes que possuem capacidade de atender a tal requisito são a DLINK e a DELL respectivamente. Desta forma, não há restrição a apenas um único fabricante.

Conforme peça impugnatória da reclamante, ela mesmo afirma que os fabricante mencionados possuem equipamentos que atendem as especificações.

A empresa SAVVIS INFORMATICA EIRELI equivocou-se no embasamento técnico em relação à capacidade de switching solicitadas no item 6.1.3., alínea i), de 132Gbps e no item 6.2.3., alínea j) de 180Gbps. É sabido que a capacidade de switching é calculada baseada na quantidade portas de acesso, uplinks e empilhamentos do equipamento e, o valor solicitado garantirá que os equipamentos ofertados operem no modo wire-speed e non-blocking.

Em relação a capacidade de switching do item 6.1.3., alínea i), de 132Gbps e no item 6.2.3., alínea j) de 180Gbps, reflete a preocupação da área técnica em adquirir equipamentos que sejam capazes de processar as informações e tráfegos transmitidos e recebidos, de forma simultânea, por todas as portas mencionadas e solicitadas na

especificação técnica. Desta forma, faz-se necessário que o equipamento ofertado, independente de arquitetura e tecnologia do fabricante, seja capaz de processar o tráfego das conexões de usuários, de empilhamento e de uplink de todas as portas solicitadas de forma ativa e simultânea. O produto ofertado deve ser uma solução e não

um ponto de gargalo no ambiente.

Com base neste critério, foi definido o valor do item 6.1.3., alínea i), e do item 6.2.3., alínea j).

As especificações técnicas apresentadas refletem os recursos previstos nos atuais equipamentos que encontram-se instalados no ambiente tecnológico deste Egrégio Tribunal de Justiça e que balizaram as especificações técnicas do referido processo.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas realizou nos anos anteriores investimento em seu parque tecnológico e desta forma, a fim de proteger o investimento

realizado, a oferta de novas soluções tem que possuir compatibilidade com o parque atualmente instalado. Ainda, dentro dos investimentos realizados, consta a qualificação técnica do time técnico.

Em relação a questão levantada pela impugnante, a Área Técnica possui entendimento contrário. A Área Técnica em nenhum momento restringiu a participação de fabricante ou direcionou a especificação para determinado fornecedor como alega equivocadamente a empresa SAVVIS INFORMATICA EIRELI. Cada fabricante comercializa seus

produtos no mercado nacional do modo que entende ser melhor para seus negócios. Cabe a Área Técnica entender como cada fabricante comercializa seus produtos e adequar

a necessidade de compra de acordo com as diversas formas de ofertas dos respectivos fornecedores. A visão de economicidade e vantajosidade apresentada pela impugnante é totalmente deturpada em relação ao entendimento da Área Técnica. A vantagem econômica está em pagar pelo que se usa atendendo as necessidades individuais de cada ambiente.

É válido ressaltar que nem todos os fabricantes possuem arquiteturas iguais.

Determinados fabricantes utilizam produtos com conceito de portas do tipo "combo". Demais fornecedores possuem produtos com conceito de portas dedicadas. Desta forma,

tornando a capacidade variável conforme arquitetura e conceito.

Em relação ao requisito apresentado no referido texto, "Deve ser do tipo fanless (sem ventiladores internos) ou permitir operação com os ventiladores internos desligados", este recurso não é restritivo como afirma a impugnante. A especificação permite a oferta de produto sem ventiladores e com ventiladores. Para os que possuem ventiladores, que permita seu desligamento. Os equipamentos previstos para os itens 1 e 2 serão distribuídos e instalados por todas as unidades deste egrégio Tribunal de Justiça ao longo de todo o território geográfico do Estado do Amazonas. A solicitação se justifica pois em muitos destes lugares, não há infraestrutura totalmente adequada para a instalação de switches.

Sendo assim, indeferimentos o pedido apresentado na presente impugnação, tornando as especificações e prazos inalterados.

Portanto, fica mantida a data da Abertura da Sessão Pública no dia 25.09.2019, às 09:30h Horário de Brasília, conforme Aviso de Licitação

É a informação.

Atenciosamente,

Josiel Nantes Junior
INFRAESTRUTURA DE TI
DVTIC - TJAM (92) 2129-6767

----- Mensagem original -----

De: "Lázaro Apopi Ferreira da Silva de Queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>
Para: "Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação" <ti@tjam.jus.br>, "thiago.franco" <thiago.franco@tjam.jus.br>
Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 24 de setembro de 2019 8:09:49
Assunto: Impugnação - PE 042/2019 - Savvi

Senhores,

Segue a Impugnação referente ao Pregão Eletrônico 042/2019, PA 2018/30387.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos apontamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 26/09/2019, motivo pelo qual, à Divisão de Tecnologia é estabelecido prazo hoje, 24/09/2019, às 12h.

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz
Estagiário
Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM
2129-6743

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Isamar Maia" <isamar@imtech.com.br>
Para: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 23 de setembro de 2019 21:20:50
Assunto: TJ - AM - Solicitação de Impugnação

Olá Sra Tatiana Paz de Almeida

Boa noite.

Segue anexo documento solicitando impugnação do processo.

att.,

--

Isamar Maia

IMTECH Tecnologia e Engenharia

Cel. VIVO SSA: (+55) 71-99146-8575 Skype ID: isamar.maia

<http://www.imtech.com.br>
